



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP  
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CONSULTA PRÉVIA Nº PR2021310/27**

**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS COMUNITÁRIAS REUTILIZÁVEIS PARA AS UNIDADES ORGÂNICAS DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE DO IEPF I.P.**

**Lote 1 – Máscaras comunitárias reutilizáveis nível 2 modelo B, tamanho adulto, (de acordo com a ficha técnica emitida pelo do CITEVE) na cor azul escuro, personalizadas, certificadas pelo CITEVE para, pelo menos, 25 lavagens**

**Lote 2 – Máscaras comunitárias reutilizáveis nível 2 modelo B, tamanho adulto (de acordo com a ficha técnica emitida pelo do CITEVE) na cor branca ou cinzenta, personalizadas, certificadas pelo CITEVE para, pelo menos, 25 lavagens**

Assinado por : **JOSÉ PEDRO PIRES MACHADO**  
Num. de Identificação: B1109956699  
Data: 2021.04.15 10:09:58+01'00'



**CARTÃO DE CIDADÃO**  
.....



## ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

|                                                     |           |
|-----------------------------------------------------|-----------|
| PARTE I.....                                        | 4         |
| <b>CLÁUSULAS JURÍDICAS</b> .....                    | <b>4</b>  |
| <b>Cláusula 1.º</b> .....                           | <b>4</b>  |
| Objeto .....                                        | 4         |
| <b>Cláusula 2.º</b> .....                           | <b>4</b>  |
| Local de Entrega dos Bens .....                     | 4         |
| <b>Cláusula 3.º</b> .....                           | <b>4</b>  |
| Prazo de Execução .....                             | 4         |
| <b>Cláusula 4.º</b> .....                           | <b>5</b>  |
| Preço Base .....                                    | 5         |
| <b>Cláusula 5.º</b> .....                           | <b>5</b>  |
| Condições de Pagamento .....                        | 5         |
| <b>Cláusula 6.º</b> .....                           | <b>5</b>  |
| Critério de Adjudicação .....                       | 5         |
| <b>Cláusula 7.º</b> .....                           | <b>6</b>  |
| Contrato .....                                      | 6         |
| <b>Cláusula 8.º</b> .....                           | <b>6</b>  |
| Cessão da Posição Contratual e Subcontratação ..... | 6         |
| <b>Cláusula 9.º</b> .....                           | <b>7</b>  |
| Obrigações da Adjudicatária .....                   | 7         |
| <b>Cláusula 10.º</b> .....                          | <b>7</b>  |
| Atraso no Início do Fornecimento dos Bens .....     | 7         |
| <b>Cláusula 11.º</b> .....                          | <b>8</b>  |
| Resolução do Contrato .....                         | 8         |
| <b>Cláusula 12.º</b> .....                          | <b>8</b>  |
| Casos Fortuitos ou de Força Maior .....             | 8         |
| <b>Cláusula 13.º</b> .....                          | <b>8</b>  |
| Obrigações de Sigilo .....                          | 8         |
| <b>Cláusula 14.º</b> .....                          | <b>8</b>  |
| Patentes, Licenças e Marcas Registadas .....        | 8         |
| <b>Cláusula 15.º</b> .....                          | <b>9</b>  |
| <b>Interpretação do Contrato</b> .....              | <b>9</b>  |
| <b>Cláusula 16.º</b> .....                          | <b>9</b>  |
| Despesas .....                                      | 9         |
| <b>Cláusula 17.º</b> .....                          | <b>9</b>  |
| <b>Dados Pessoais</b> .....                         | <b>9</b>  |
| <b>Cláusula 18.º</b> .....                          | <b>9</b>  |
| <b>Gestor do Contrato</b> .....                     | <b>9</b>  |
| <b>Cláusula 19.º</b> .....                          | <b>10</b> |
| Lei Aplicável .....                                 | 10        |
| <b>Cláusula 20.º</b> .....                          | <b>10</b> |
| Foro Competente .....                               | 10        |
| PARTE II.....                                       | 10        |
| <b>CLÁUSULAS TÉCNICAS</b> .....                     | <b>10</b> |
| <b>Cláusula 21.º</b> .....                          | <b>10</b> |
| <b>Enquadramento</b> .....                          | <b>10</b> |
| <b>Cláusula 22.º</b> .....                          | <b>10</b> |
| Bens a fornecer .....                               | 10        |
| <b>Cláusula 23.º</b> .....                          | <b>11</b> |
| Especificações Técnicas .....                       | 11        |



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP  
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

|                               |           |
|-------------------------------|-----------|
| <b>Cláusula 24º</b> . . . . . | <b>13</b> |
| Local de Entrega . . . . .    | 13        |
| <b>Cláusula 25º</b> . . . . . | <b>13</b> |
| Prazo de entrega . . . . .    | 13        |



## PARTE I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### Cláusula 1.º

##### Objeto

O presente concurso tem por objeto a aquisição de máscaras comunitárias reutilizáveis para as unidades orgânicas da Delegação Regional do Norte do IEFP, IP, sendo adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto no Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto Lei 111\*B/2017 de 31 de agosto, que será dividido pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Máscaras comunitárias reutilizáveis nível 2 modelo B, tamanho adulto, (de acordo com a ficha técnica emitida pelo do CITEVE) na cor azul escuro, personalizadas, certificadas pelo CITEVE para, pelo menos, 25 lavagens

Lote 2 – Máscaras comunitárias reutilizáveis nível 2 modelo B, tamanho adulto, (de acordo com a ficha técnica emitida pelo do CITEVE) na cor branca ou cinzenta, personalizadas, certificadas pelo CITEVE para, pelo menos, 25 lavagens

#### Cláusula 2º

##### Local de Entrega dos Bens

A entrega dos bens do presente procedimento será feita na sede da Delegação Regional do Norte do IEFP, IP sita à Rua do Eng Ezequiel de Campos, 488 4149-004 PORTO.

#### Cláusula 3º

##### Prazo de Execução

1. Os bens deverão ser integralmente entregues à entidade adjudicante no prazo definido na proposta que não pode exceder o prazo de **20 dias a contar da data da notificação de adjudicação** após aceitação dos documentos de habilitação.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos bens adjudicados, após a verificação das quantidades e características dos materiais em causa, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos neste Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



#### **Cláusula 4º**

##### **Preço Base**

O preço base, por lote é:

Lote 1 – Máscaras comunitárias reutilizáveis nível 2 modelo B, tamanho adulto, (de acordo com a ficha técnica emitida pelo do CITEVE) na cor azul escuro, personalizadas, certificadas pelo CITEVE para, pelo menos, 25 lavagens - **24.750,00 (vinte quatro mil setecentos e cinquenta euros)**.

Lote 2 – Máscaras comunitárias reutilizáveis nível 2 modelo B, tamanho adulto, (de acordo com a ficha técnica emitida pelo do CITEVE) na cor branca ou cinzenta, personalizadas, certificadas pelo CITEVE para, pelo menos, 25 lavagens - **23.400,00 (vinte três mil quatrocentos euros)**.

#### **Cláusula 5º**

##### **Condições de Pagamento**

1. A fatura será enviada para a Direção de Serviços de Planeamento Gestão e Controlo sita à Rua do Eng Ezequiel de Campos, 488 4149-004 PORTO.
2. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicatária, do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva da mesma.
3. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura à adjudicatária num prazo não superior a 30 dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2012 de 27 de abril que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da respetiva Nota de Crédito.

#### **Cláusula 6º**

##### **Critério de Adjudicação**

A adjudicação será efetuada por lote, nos termos do artigo 46º-A do CCP.

##### **1. Critério de adjudicação:**

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, ao abrigo da modalidade prevista na alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP, sendo a mesma efetuada ao concorrente que apresente a proposta de mais baixo preço.

##### **2. Critérios de Desempate:**

- a. Em caso de empate, será privilegiada a proposta que apresente o menor prazo de entrega;



- b. Se ainda assim, o empate se mantiver, será efetuado um sorteio, a realizar pelo júri do Procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes cujas propostas estejam empatadas.

### **Cláusula 7ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos:
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
  - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 8ª**

#### **Cessão da Posição Contratual e Subcontratação**

1. A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pela cessionária toda a documentação exigida à adjudicatária no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se a cessionária não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



### **Cláusula 9º**

#### **Obrigações da Adjudicatária**

1. A adjudicatária obriga-se a entregar os bens objeto do presente caderno de encargos à entidade adjudicante nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações técnicas recebidas.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior constituem, designadamente, obrigações da adjudicatária:
  - a. Obrigação de elaboração de relatórios referentes á entrega dos bens, quando solicitado pela entidade adjudicante;
  - b. Obrigação de prestação de informação e/ou esclarecimentos relativamente aos bens e ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato, quando solicitado pela entidade adjudicante e com a periodicidade que for julgada necessária;
  - c. A obrigação prevista na alínea anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com a entidade adjudicante ou com quem esta vier a designar;
  - d. Obrigação de submissão a fiscalização por parte da entidade adjudicante ou outra entidade que esta venha a designar;
  - e. Obrigação de fornecimento de documentação;
  - f. A título acessório a adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Todos os restantes aspetos logísticos de suporte ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os encargos relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais serão da responsabilidade da adjudicatária.

### **Cláusula 10º**

#### **Atraso no Início do Fornecimento dos Bens**

1. incumprimento por parte da adjudicatária da data limite para o fornecimento dos bens implica uma multa de 2% sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso, até ao limite de 30% do valor do contrato.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato pode ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto na presente cláusula não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis à entidade adjudicante. Neste caso a adjudicatária poderá propor a rescisão do contrato nas condições a que julgue ter direito.



#### **Cláusula 11º**

##### **Resolução do Contrato**

1. Em caso de incumprimento de qualquer requisito contratual por parte da adjudicatária, num prazo superior a 15 dias, poderá a entidade adjudicante mandar executar o trabalho a outra entidade, sendo os respetivos encargos da responsabilidade da adjudicatária.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 30 dias úteis ou quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no seu cumprimento.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente caderno de encargos, por causa imputável à adjudicatária.
4. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 12º**

##### **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 13º**

##### **Obrigações de Sigilo**

A adjudicatária obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, pelo período de 5 anos, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

#### **Cláusula 14º**

##### **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade da adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do Contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, a Adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



#### **Cláusula 15º**

##### **Interpretação do Contrato**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, a Adjudicatária deve solicitar por escrito um esclarecimento à Entidade Contratante.
2. A Adjudicatária obriga-se a ter em conta, no fornecimento dos bens, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

#### **Cláusula 16º**

##### **Despesas**

1. Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade da Adjudicatária.
2. Correm igualmente por conta da Adjudicatária, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que esta haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquela emergem do presente Caderno de Encargos e do Contrato.

#### **Cláusula 17º**

##### **Dados Pessoais**

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

#### **Cláusula 18º**

##### **Gestor do Contrato**

Será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.



#### **Cláusula 19º**

##### **Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

#### **Cláusula 20º**

##### **Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia a qualquer outro.

### **PARTE II**

#### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula 21º**

##### **Enquadramento**

A Organização Mundial de Saúde qualifica a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia da doença Covid-19, tornando-se imperiosa a previsão de medidas para assegurar o tratamento da mesma, através de um regime adequado a esta realidade, que permita estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia.

Tendo em conta as recomendações das autoridades de saúde pública para o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados, com múltiplas pessoas, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória, o uso de máscara é condição essencial na retoma da atividade que o IEFP, IP pretende assegurar.

#### **Cláusula 22º**

##### **Bens a fornecer**

O presente concurso tem por objeto o fornecimento de:

- **5.500** máscaras comunitárias reutilizáveis nível 2 modelo B, tamanho adulto, (de acordo com a ficha técnica emitida pelo do CITEVE) na cor azul escuro, personalizadas, certificadas pelo CITEVE para, pelo menos, 25 lavagens (Lote 1)



- **5.200** máscaras comunitárias reutilizáveis nível 2 modelo B, tamanho adulto, (de acordo com a ficha técnica emitida pelo do CITEVE) na cor branca ou cinzenta, personalizadas, certificadas pelo CITEVE para, pelo menos, 25 lavagens (Lote 2)

### Cláusula 23ª

#### Especificações Técnicas

A aquisição objeto do presente procedimento deve obedecer às seguintes especificações técnicas:

#### Lotes 1 e 2

Máscaras comunitárias reutilizáveis nível 2 modelo B, tamanho adulto, de acordo com a ficha técnica emitida pelo do CITEVE: “Máscara comunitária reutilizável nível 2 e nível 3 – modelo B” em anexo ao presente caderno de encargos e certificadas pelo CITEVE para, pelo menos, 25 lavagens.

**Nível 2:** máscaras destinadas à utilização por profissionais que não sendo da saúde estão expostos ao contacto com um elevado número de indivíduos

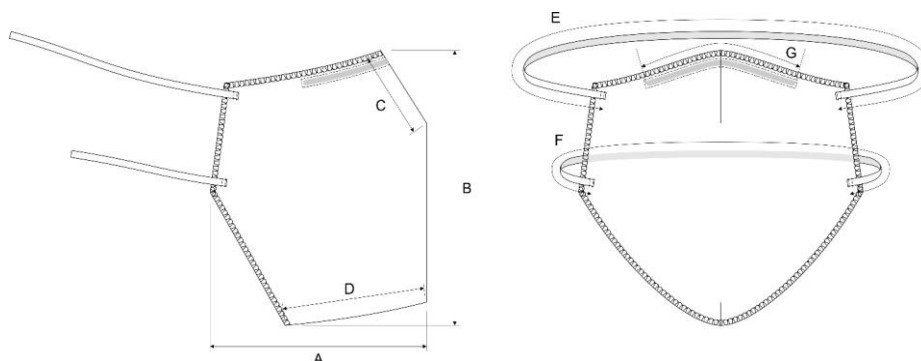
**Fixação:** Nas orelhas através de elástico

**Breve descrição:** Máscara Reutilizável para proteção do rosto. União dos componentes externos da zona do nariz e do queixo efetuada por costuras, que garantam resistência aos processos de conservação e limpeza. Fixação nas orelhas através de elástico e com suporte para o nariz integrado na parte exterior ou no interior desde que devidamente seguro (clipe nasal de fácil ajuste).

Não estéril.

Lavável na máquina a 60°C com detergente.

#### Medidas orientadoras:





| Parâmetros vs tamanhos [cm]* |                               | Tamanho Adulto |
|------------------------------|-------------------------------|----------------|
| A                            | Comprimento                   | 13,5           |
| B                            | Altura                        | 15             |
| C                            | Comprimento da parte superior | 5,5            |
| D                            | Comprimento da parte inferior | 9              |
| G                            | Comprimento do clipe nasal    | 9-12           |

|  |                                                         |       |
|--|---------------------------------------------------------|-------|
|  | Comprimento de cada elástico <b>a fixar nas orelhas</b> | 14-16 |
|--|---------------------------------------------------------|-------|

#### Critérios de aceitação

|                                                   | NÍVEL 2                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Capacidade de retenção de partículas (PRC)</b> | PRC (superior ou igual a $3\mu\text{m}$ ) $\geq 90\%$<br>Segundo MI 142 – CITEVE<br><br>Ou<br>BFE $\geq 90\%$<br>Segundo EN 14683:2019 (Anexo B)<br><br>Ou<br>P $\leq 20\%$ (óleo de parafinas e NaCl)<br>Segundo EN 13274-7:2019            |
| <b>Permeabilidade ao ar</b>                       | Caudal de ar $\geq 8\text{l/min}$<br>Segundo EN ISO 9237:1995<br>Condições de ensaio: Área de ensaio: $20\text{cm}^2$ ; Pressão utilizada: $40\text{Pa}$<br><br>Ou<br>Queda de Pressão $\leq 40\text{Pa}$<br>Segundo EN 14683:2019 (Anexo C) |

#### Cor:

**Lote 1:** azul escuro

**Lote 2:** branco ou cinzento

**Personalização:**

**Lote 1** Na cor branca. Logotipo com o tamanho de A: 1 cm e L: 2 cm (tolerância 10%)



Versão a negativo. Esta versão deverá ser utilizada a uma cor em sistemas de reprodução de menor definição.

**Lote 2:** Na cor verde: Logotipo com o tamanho de A: 1 cm e L: 2 cm (tolerância 10%)



Versão a duas cores. Esta versão deverá ser utilizada exclusivamente nas fachadas das unidades locais do Instituto.

**Cláusula 24º**

**Local de Entrega**

A entrega dos bens do presente procedimento será feita na sede da Delegação Regional do Norte do IEFP, IP sita à Rua do Eng Ezequiel de Campos, 488 4149-004 PORTO.

**Cláusula 25º**

**Prazo de entrega**

A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita **até 20 dias** a contar da data da notificação de adjudicação.